DECRETO MUNICIPAL Nº 1.993/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e ainda

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posterior ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais que especifica;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de 23 de dezembro a 08 de janeiro de 2.017, retornando as atividades no dia 09 de janeiro de 2017, sefunda-feira.

Parágrafo único. Excetuam-se os servidores do Setor Contábil responsáveis pelo encerramento das contas anuais e expedição de balancetes, balanços e relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Departamento de Compras e Licitações e outros setores

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47-3654-0171 e 3654-0166, Cx. Postal, 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC
www.montecastelo.sc.gov.br

da Secretaria de Administração, que manterão suas atividades de acordo com as necessidades internas.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais e ininterruptos serão mantidos pelo Município de acordo com a demanda de cada setor, preferencialmente em regime de sobreaviso, plantão e/ou escala especial.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde manterá atendimento de emergências com as ambulâncias, que atuarão em regime de sobreaviso na Sociedade Hospitalar Padre Clemente Kampmann.

Art. 4º Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais excetuados aqueles descritos no parágrafo único do art. 1°, que permanecerão ininterruptos, voltando a correr no dia 09 de janeiro de 2017.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Castelo, SC, 20 de Dezembro de 2016

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ATOS
Lei Municipal nº 2.051/2
Data: 20 / 12 / 2016
Assinatura:

Rua Alfredo Becker, 385 - fones: 47-3654-0171 e 3654-0166, Cx. Postal 06 - 89.380-000 - Monte Castelo/SC.
www.montecastelo.sc.gov.br